



**PARECER JURÍDICO Nº192/2024**

A inexigibilidade é regulamentada no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, no presente caso o objeto descrito encontra respaldo no inciso I, § 1º do referido artigo, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Sendo assim, o parecer é favorável uma vez que acompanhado da solicitação de demanda, ETP, orçamento, TR, certidões negativas, declaração, edital e demais documentos.

Atenciosamente,

Abelardo Luz-SC, 02 de outubro de 2024.

**Laís Cristina Bandeira**  
**OAB/SC 53.308**  
**Proc. Geral do Município de Abelardo Luz-SC.**